



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 044/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) para reforço de dotação orçamentária insuficiente na Lei Orçamentária Anual de 2019.

b) Projeto de Lei nº 045/2019: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de ARTESÃO para atuar junto aos Projetos NAAB - Núcleo de Apoio a Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas ligados a Secretaria de Saúde.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 044/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 222.000,00 para reforço da seguinte dotação orçamentária insuficiente na Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei Municipal nº 1.600, de 20/11/2018), proveniente da inclusão de Vínculo Alienação de Bens Móveis:

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Técnica legislativa de redação sem retórcas necessários.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, assim como ambas as emendas apresentadas, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 045/2019

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um) servidor** na função de **ARTESÃO** para atuar junto aos Projetos NAAB - Núcleo de Apoio a Atenção Básica e Oficinas Terapêuticas ligados a Secretaria de Saúde.

Técnica legislativa de redação sem retórcas necessários.

Lido o parecer jurídico e achado conforme. Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública, principalmente o Princípio da Legalidade, da Impessoalidade e da Publicidade.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.



Desta forma, sendo o presente projeto legal, assim como ambas as emendas apresentadas, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) Projeto(s) de Lei apresentados, exarando parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende(m) aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 02 de setembro de 2019.

SIDINEI DOS SANTOS VIEIRA - MDB
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

ELOI KIPPER – PTB
Vice-Presidente da Comissão

JOSÉ RIBEIRO PLÁCIDO- PTB
Vereador Membro da Comissão